



PROJETO DE LEI PL./0149.0/2019

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, a "Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose" que será realizada na semana que compreende o dia 13 de março, em comemoração da 1ª Endo Marcha no Brasil.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento logo no início dos sintomas;

III - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e quantitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose; e

V - divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a fertilidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade que hoje é realizados pelos hospitais estaduais, bem como sobre a semana de prevenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

15/05/2019.

Deputado Neodi Saretta

Lido no expediente	
042ª	Sessão de 21/05/19
As Comissões de:	
()	1ª Comissão
()	2ª Comissão
()	3ª Comissão
()	4ª Comissão
()	5ª Comissão
()	6ª Comissão
()	7ª Comissão
()	8ª Comissão
()	9ª Comissão
()	10ª Comissão
()	11ª Comissão
()	12ª Comissão
()	13ª Comissão
()	14ª Comissão
()	15ª Comissão
()	16ª Comissão
()	17ª Comissão
()	18ª Comissão
()	19ª Comissão
()	20ª Comissão
()	21ª Comissão
()	22ª Comissão
()	23ª Comissão
()	24ª Comissão
()	25ª Comissão
()	26ª Comissão
()	27ª Comissão
()	28ª Comissão
()	29ª Comissão
()	30ª Comissão
()	31ª Comissão
()	32ª Comissão
()	33ª Comissão
()	34ª Comissão
()	35ª Comissão
()	36ª Comissão
()	37ª Comissão
()	38ª Comissão
()	39ª Comissão
()	40ª Comissão
()	41ª Comissão
()	42ª Comissão
()	43ª Comissão
()	44ª Comissão
()	45ª Comissão
()	46ª Comissão
()	47ª Comissão
()	48ª Comissão
()	49ª Comissão
()	50ª Comissão
()	51ª Comissão
()	52ª Comissão
()	53ª Comissão
()	54ª Comissão
()	55ª Comissão
()	56ª Comissão
()	57ª Comissão
()	58ª Comissão
()	59ª Comissão
()	60ª Comissão
()	61ª Comissão
()	62ª Comissão
()	63ª Comissão
()	64ª Comissão
()	65ª Comissão
()	66ª Comissão
()	67ª Comissão
()	68ª Comissão
()	69ª Comissão
()	70ª Comissão
()	71ª Comissão
()	72ª Comissão
()	73ª Comissão
()	74ª Comissão
()	75ª Comissão
()	76ª Comissão
()	77ª Comissão
()	78ª Comissão
()	79ª Comissão
()	80ª Comissão
()	81ª Comissão
()	82ª Comissão
()	83ª Comissão
()	84ª Comissão
()	85ª Comissão
()	86ª Comissão
()	87ª Comissão
()	88ª Comissão
()	89ª Comissão
()	90ª Comissão
()	91ª Comissão
()	92ª Comissão
()	93ª Comissão
()	94ª Comissão
()	95ª Comissão
()	96ª Comissão
()	97ª Comissão
()	98ª Comissão
()	99ª Comissão
()	100ª Comissão



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa promover ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras da endometriose.

A endometriose é uma condição na qual o endométrio, mucosa que reveste a parede interna do útero, cresce em outras regiões do corpo. Inicialmente iniciam-se com sintomas como dores no período menstrual, infertilidade e dores nas relações sexuais com penetração.

Essa formação de tecido ectópico normalmente ocorre na região pélvica, fora do útero, nos ovários, no intestino, no reto, na bexiga e no peritônio, delicada membrana que reveste a pélvis. entretanto, esse tecido pode crescer em outras partes do corpo.

É uma doença grave e necessita de máxima atenção, haja vista que, pode levar a pessoa acometida a óbito. Pouco divulgada é uma doença que tem seus índices sendo elevados ano após ano, devido aos tratamentos e prolongação dos períodos de gestação.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Neodi Saretta